



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

## PROJETO DE LEI Nº 164 /91.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial na ordem de 30,86 (trinta vírgula oitenta e seis por cento) aos Servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de setembro de 1991.

**Art. 2º** - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso, as dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1991.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18  
de setembro de 1.991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 27/9/91  
maioridade

